

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 117/2015

Os Vereadores que a presente subscrevem, com fulcro no art. 121, II do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte **Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 117/2015**, conforme segue:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 717, nesta cidade, para o repasse, a partir de 01 de Janeiro de 2016, conforme Plano de Aplicação, parte integrante desta Lei, os recursos a seguir discriminados:

§ 1º – R\$ 69.960,00 (Sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2016 e termino em 31 de dezembro de 2016, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 11.660,00 (Onze Mil e Seiscentos e Sessenta Reais) no mês de Fevereiro/2016 e R\$ 5.830,00 (Cinco Mil Oitocentos e Trinta Reais) nos meses de Março/2016 a Dezembro/2016, perfazendo um total anual de R\$ 69.960,00 (Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Sessenta Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso – Repasse Mensal, do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

§ 2º – O repasse se dará até o último dia útil de cada mês, sendo que nesta quantia estão inclusos os valores relativos a encargos trabalhistas FGTS e PIS, destinados ao pagamento de:

- Gerais;
- I – Funcionários: Motorista, Instrutor de Oficinas e Serviços
 - II – Material de Consumo utilizados pela APAE;
 - III – Os valores relativos ao 13º salário, férias e adicional de férias com respectivos encargos sociais, previstos em Lei, dos profissionais mencionados no inciso I do Parágrafo Segundo.

§ 3º - Fornecimento mensal, pelo MUNICÍPIO, de 500 (quinhentos) litros de gasolina, para os Veículos:

I - Tipo Kombi, ano 2002, modelo 2002, placa AJC-6136, chassi nº 9BWGB07X62P006168, Código Renavam 77.560303-1, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE;

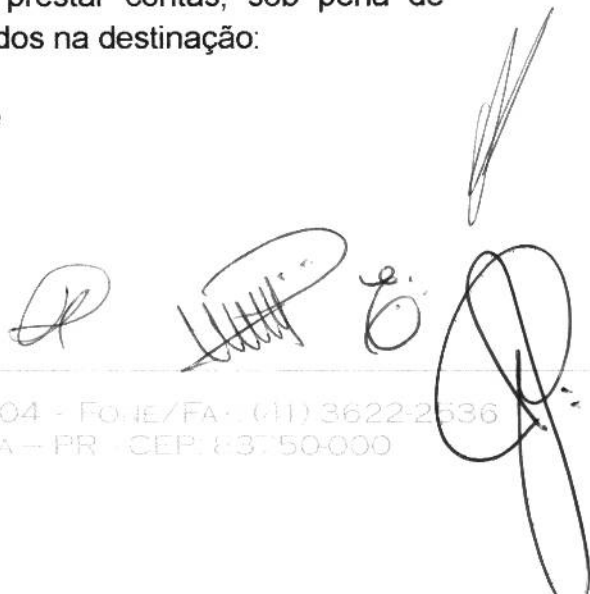
II – Tipo Kombi, ano 2012, modelo 2012, placa AVJ-4227, chassi nº98WMS07X9CP025404, Código Renavam 46969660-5, de propriedade da Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogam-se os dispositivos constantes no Plano de Trabalho que ultrapassarem o exercício financeiro de 2016.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal juntamente com a entidade beneficiada, poderão reformular o Plano de Trabalho para adequá-lo a aplicações apenas para o exercício financeiro de 2016, se assim desejarem.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

- I - ao Município, mensalmente; e



II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 4º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social

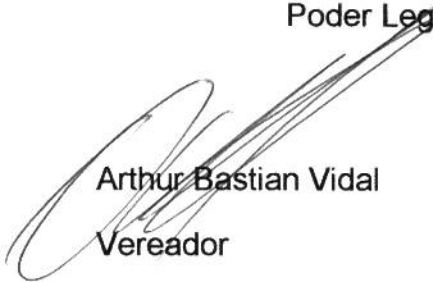
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0012.6042.0000 – Proteção Social Especial

3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 21 de dezembro de 2015.



Arthur Bastian Vidal

Vereador

Wilmar José Horning

Vereador

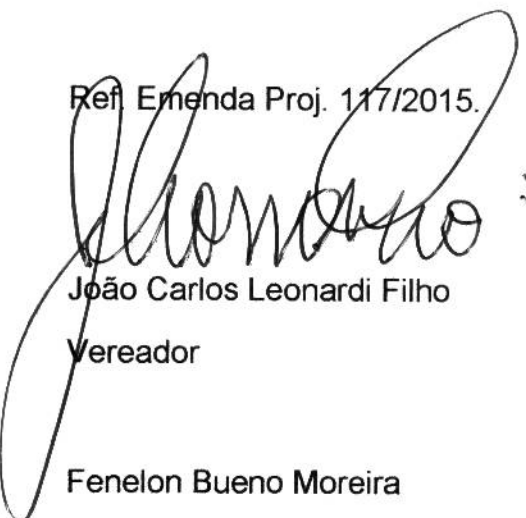
João Renato Leal Afonso

Vereador

Mario Jorge P. Santos

Vereador

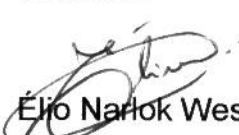
Ref. Emenda Proj. 117/2015.


João Carlos Leonardi Filho

Vereador

Fenelon Bueno Moreira

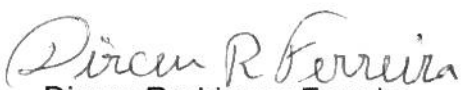
Vereador


Eljo Narkok Wesolowski

Vereador


Vilmar C. Favaro Purga

Vereador


Dirceu Rodrigues Ferreira

Vereador

JUSTIFICATIVA. A presente emenda se justifica no fato de que os Vereadores que a assinaram entendem prudente não conceder benefícios que ultrapassem o exercício financeiro de 2016.